



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO N°. 704 /SMAJ/2025

Cruzeiro, 12 de dezembro de 2025.

**Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada que: **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, requerendo a sua tramitação em regime de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

  
José Kleber Lima Silveira Junior  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXCELENTESSIMO SENHOR  
VEREADOR PAULO FILIPE DA S. ALMEIDA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CRUZEIRO/SP.



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### PROJETO DE LEI N° 43, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR, ouvindo as proposições do poder Executivo.

Art. 2º - O Fundo será constituído dos seguintes recursos:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
- II - transferência da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III - doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- IV - doações, auxílios, contribuições subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;
- V - produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitados a legislação vigente;
- VI - renda proveniente de aplicações financeiras respeitadas a legislação vigente;
- VII - receitas oriundas de promoções da Diretoria Municipal da Agricultura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural de Cruzeiro, relativa a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.
- VIII - receitas provenientes das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola.
- IX - receitas oriundas de multas de fiscalizações de ações sobre lei do uso de agrotóxicos e uso e conservação do solo.

Parágrafo único. As receitas descritas no caput do presente artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida na agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com a assinatura necessária do Presidente do Conselho e do

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Cruzeiro.





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - bens móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, CMDR.

§ 1º - Os Bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FDRS serão incorporados ao patrimônio do Município de Cruzeiro, sob a administração da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural de Cruzeiro.

§ 2º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FDRS.

Art. 4º - Constituem passivos do FDRS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com anuênciia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para implantação de planos na área rural.

Art. 5º- O FDRS será administrado por deliberação do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho, dentre os integrantes do CMDR.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente e Secretário.

Art. 7º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e social.

Art. 8º- Compete ao CMDR:

- I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FDRS;
- II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;
- IV - decidir quanto à aplicação de recursos;
- V - autorizar despesas;
- VI - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VII - avaliação de projetos rurais submetidos ao FRDS;

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal o controle e fiscalização da gestão econômico-financeira do FDRS.

Art. 10 - Os recursos provenientes do FDRS serão empregados em projetos estruturantes dos aspectos socioambientais e de infraestrutura de produção e manutenção da Patrulha Rural, ouvindo sempre um representante do poder Executivo, de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, observando-se os seguintes princípios:

I - adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

II – viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

III- programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

IV- programa de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, pagamentos que visem o aumento na renda, e confira segurança econômica a atividade produtiva e programas que apoiam a produção agroecológica ou em processo de transição agroecológica;

V- aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola;

VI - as despesas devem atender aos programas e ações definidos no Plano Municipal, e apoiadas pelo Conselho respeitando o Regimento Interno do Fundo.





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 1º - Os projetos submetidos ao FDRS serão avaliados pelo CMDR e quando necessário por uma equipe externa técnica habilitada, que dará seu parecer.

§ 2º - Os projetos poderão ser totais ou parcialmente financiados considerando grau de alcance coletivo do projeto proposto.

§ 3º - A aprovação do projeto se dará pelo CMDR desde que haja disponibilidade de recursos para sua implantação.

Art. 11 - As dotações orçamentárias do referido Fundo serão contempladas nas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além da compatibilização ao AUDES, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FDRS, instrumento indispensável à implementação e manutenção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental da área rural do Município de Cruzeiro.

A necessidade de criação do Fundo decorre, especialmente, da recente Lei Municipal nº 5.547/2025, que instituiu o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, estabelecendo que os recursos arrecadados com a prestação dos serviços e demais receitas correlatas deverão ser destinados à manutenção dos equipamentos, máquinas e implementos agrícolas integrantes do Programa, mediante repasse ao Fundo específico. Assim, para que a Patrulha Agrícola seja efetivamente operacionalizada, faz-se necessária a existência de um mecanismo legal e contábil próprio para receber, gerir e aplicar tais valores.

O Fundo ora proposto permitirá:

- Centralizar e dar transparência à entrada e aplicação dos recursos vinculados às ações de desenvolvimento rural, conforme exigem as normas de gestão fiscal e os princípios da administração pública.
- Garantir a manutenção da Patrulha Agrícola, especialmente quanto ao custeio de insumos, peças, reparos, combustível, capacitação técnica e modernização do maquinário.
- Apoiar projetos estruturantes no meio rural, tais como adequação ambiental, melhoria de acesso, diversificação produtiva, capacitação de agricultores, ações de segurança alimentar, comunicação rural, inclusão produtiva e programas de produção sustentável.
- Possibilitar o recebimento regular de convênios, doações, transferências estaduais, federais e privadas, o que somente é possível quando há fundo específico instituído por lei.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR, conferindo-lhe papel deliberativo na administração e priorização das ações financiadas pelo FDRS, assegurando participação social e gestão democrática.





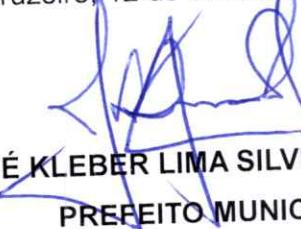
**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O Fundo também adequa o Município às diretrizes de gestão recomendadas pelos órgãos de controle, ao prever conta bancária específica, regras de movimentação financeira, estrutura de fiscalização e vinculação orçamentária ao PPA, LDO e LOA.

Portanto, a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável representa medida técnica, necessária e urgente para permitir que o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada produza resultados efetivos em favor dos pequenos e médios produtores, da agricultura familiar e do fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável em Cruzeiro.

Diante do exposto, entendemos plenamente justificável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cruzeiro, 12 de dezembro de 2025.

  
**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003000370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 15/12/2025 17:57

Checksum: **A48E73D8F2F2048CD31C34E0AD9F0342301C1B180D5530D764B2E05FABCEF5EC**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.